



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a concessão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) no município de Colatina/ES e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU ao proprietário de imóvel utilizado como residência própria, que comprove estar em tratamento contra neoplasia maligna (câncer), ou que tenha dependente legal nesta condição.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I- Pessoa em tratamento contra neoplasia maligna, aquela que apresentar laudo médico atualizado com diagnóstico da enfermidade, acompanhado de comprovação de tratamento ativo;

II- Dependente legal, o cônjuge, companheiro(a), filho(a), tutelado(a) ou qualquer pessoa declarada como dependente para fins previdenciários no imposto de renda.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do RG e CPF do requerente;

II- Comprovante de residência;

III- Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

IV- Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com diagnóstico e tratamento;

V- Comprovante de vínculo de dependência, quando for o caso.

Art. 4º A isenção será válida por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova comprovação da continuidade do tratamento e permanência dos requisitos legais.

Art. 5º A presente isenção aplica-se a um único imóvel por beneficiário, sendo este utilizado exclusivamente como moradia.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º A concessão da isenção não gera direito à restituição de valores pagos anteriormente, sendo aplicável apenas aos exercícios fiscais subsequentes ao deferimento do pedido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a contar da data de sua publicação, podendo incluir critérios técnicos adicionais para a análise dos pedidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vereador - Autor



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa Para Aprovação deste projeto, que representa um avanço na construção de uma cidade mais humana, inclusiva e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003A003A00 Documento assinado digitalmente conforme
Versador Autor art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 18/05/2025 10:47

Checksum: **AC228F131E201F185152CBD539084880344C11823E1895DDC3384EA17F1B3DE8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.